

## **DECRETO Nº 27.665**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, na Lei 4.282, de 25 de março de 1997, nos artigos 3º e 6º da Lei 6.128, de 13 de junho de 2008, nos artigos 5º ao 9º da Lei 7.476, de 20 de junho de 2017, no Inciso XXIX do item 1 do Anexo VII da Lei 7.516, de 05 de dezembro de 2017 e no artigo 6º da Lei 7.537, de 29 de dezembro de 2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Delegar competência aos Secretários Municipais para autorizar a abertura de processo licitatório ou sua dispensa, a concessão de diárias, homologação das resoluções dos conselhos, a homologação e a adjudicação das licitações, quando não couber ao Pregoeiro, ratificar dispensas e inexigibilidade, a assinatura de contratos, atas de Registro de Preços, convênios e instrumentos congêneres e demais atos de autorização de despesas previstas no orçamento da respectiva secretaria municipal.

**§ 1º.** Quando da instauração do procedimento administrativo para aquisição de bens e serviços em que seja necessária a participação de mais de uma secretaria, terá competência para autorizar a abertura de processo licitatório, a homologação e a adjudicação das licitações, quando não couber ao Pregoeiro, o secretário responsável pela pasta, obedecendo à respectiva ordem:

**I** - a secretaria responsável pelo gerenciamento do contrato, ata e instrumentos congêneres; ou

**II** - a secretaria que possuir a maior porcentagem em relação ao valor total do objeto.

**§ 2º.** Excetua-se do disposto no parágrafo 1º os procedimentos instaurados para a aquisição de bens e serviços de uso comum, nas atividades meio das secretarias, que serão autorizadas a abertura de processo licitatório, a homologação e a adjudicação das licitações, quando não couber ao Pregoeiro, pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 2º** Delegar competência ao Secretário Municipal de Fazenda para ordenação de empenhos e ordenação de pagamento das despesas da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5575 de 10/05/2018



**Art. 3º** Delegar competência ao Secretário Municipal de Saúde para a ordenação de empenhos e a ordenação de pagamentos das despesas da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** O artigo 11 da Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitação e Contratos (SCL) nº 05/2014, aprovada pelo Decreto nº 24.409, de 28/03/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 05/2014**  
(...)

*Art. 11. Os contratos e convênios deverão ser elaborados no mínimo em 03 (três) vias e, posteriormente, deverão ser providenciadas as assinaturas junto às secretarias municipais competentes.*

*Parágrafo único. Assinarão os contratos o representante legal da empresa contratada e os titulares das pastas requisitantes, por delegação do ordenador de despesa."*

**Art. 5º** O parágrafo 2º do artigo 17, do Decreto nº 17.913, de 22/10/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17 (...)*  
(...)

*§ 2º. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro."*

**Art. 6º** O parágrafo 1º do artigo 18, da Instrução Normativa (SCL) nº 02/2014 – Procedimentos de Compras - SEMUS, aprovada pelo Decreto nº 24.406, de 28/03/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 02/2014**  
(...)

*Art. 18 (...)*

*§ 1º. Após a protocolização, o processo deverá ser encaminhado à CAOFI para análise."*

**Art. 7º** O parágrafo 4º do artigo 8º, o artigo 16 e o artigo 18 da Instrução Normativa (SCL) nº 03/2014 – Procedimentos de Licitação, aprovada pelo Decreto nº 24.407, de 28/03/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 03/2014**

(...)

Art. 8º (...)

(...)

§ 4º. *Atendidas as recomendações descritas no parágrafo anterior, a CML encaminhará o processo à secretaria requisitante para assinatura da autoridade competente.*

(...)

Art. 16. *Após análise, a PGM devolve o processo à CML e o pregoeiro preparará documento informando da decisão e encaminhará à secretaria requisitante para assinatura da autoridade competente.*

(...)

Art. 18. *A CML receberá o maciço processual da CGM e elaborará o termo de adjudicação e homologação com o resultado da licitação a ser encaminhado à secretaria requisitante para assinatura da autoridade competente."*

**Art. 8º** O parágrafo 4º do artigo 8º, o artigo 17 e o artigo 19 da Instrução Normativa (SCL) nº 04/2014 – Procedimentos de Licitação - Saúde, aprovada pelo Decreto nº 24.408, de 28/03/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 04/2014**

(...)

Art. 8º (...)

(...)

§ 4º. *Atendidas as recomendações descritas no parágrafo anterior, a CPL encaminhará o processo à secretaria requisitante para assinatura da autoridade competente.*

(...)

Art. 17. *Após análise, a PGM devolve o processo à CPL e o pregoeiro preparará documento informando da decisão e encaminhará à secretaria requisitante para assinatura da autoridade competente.*

(...)

*Art. 19. A CPL receberá o maciço processual da CGM e elaborará o termo de adjudicação e homologação com o resultado da licitação a ser encaminhado à secretaria requisitante para assinatura da autoridade competente."*

**Art. 9º** Os artigos 9º e 10 da Instrução Normativa (SCL) nº 04/2014 – Procedimentos de Licitação - Saúde, aprovada pelo Decreto 24.408, de 28/03/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 04/2014**  
(...)

*Art. 9º Após autorização da autoridade competente, a CPL enviará apenas o edital à Gerência de Compras (GC) para conferência dos itens e seus descritivos.*

*Art. 10. Após a autorização da autoridade competente e conferência da GC, a CPL iniciará os procedimentos da fase externa."*

**Art. 10.** O artigo 11 da Instrução Normativa (SCL) nº 01/2014 – Procedimentos de Compras, aprovada pelo Decreto nº 24.405, de 28/03/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 01/2014**  
(...)

*Art. 11. Após autorização da autoridade competente, o processo será encaminhado à SEMAD/SS para a emissão do pedido de empenho."*

**Art. 11.** A alínea "m" do inciso I, a alínea "l" dos incisos II e V, a alínea "n" do inciso III, a alínea "i" dos incisos IV e VIII, a alínea "h" dos incisos VI e IX, alínea "k" do inciso VII e a alínea "j" do inciso X, do artigo 14 da Instrução Normativa (SCL) nº 05/2014 – Procedimentos de Contratos, Convênios e Atos Oficiais, aprovada pelo Decreto nº 24.409, de 28/03/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 05/2014**  
(...)

*Art. 14. (...)*

*(...)*

*I - (...)*

*m) Autorização da autoridade competente.*

II - (...)

l) *Autorização e Ratificação da autoridade competente.*

III - (...)

n) *Autorização da autoridade competente.*

IV - (...)

i) *Autorização da autoridade competente.*

V - (...)

l) *Autorização da autoridade competente.*

VI - (...)

h) *Autorização da autoridade competente.*

VII - (...)

k) *Autorização da autoridade competente.*

VIII - (...)

i) *Autorização da autoridade competente.*

IX - (...)

h) *Autorização da autoridade competente;*

(...)

X - (...)

j) *Autorização da autoridade competente.*

**Art. 12.** O parágrafo 6º do artigo 16, do Decreto nº 24.267, de 03/01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16. (...)**

(...)

**§ 6º.** *Deverão figurar, obrigatoriamente, como partes nos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, o Município na pessoa do (s) secretário (s) competente (s), e a (o) contratada (o)."*

**Art. 13.** O artigo 6º do Decreto nº 16.419, 09/02/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Todas as compras e contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade só serão efetuadas após autorização do secretário competente e deliberação da CAOFI.*

*Parágrafo único. As compras e contratações realizadas por dispensa de licitação em razão do valor constante dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, só poderão ser efetuadas após autorização do secretário competente."*

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.623, de 12/04/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

